

# ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO RIO DE JANEIRO

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - a Associação de Medicina de Família e Comunidade do Rio de Janeiro (AMFaC-RJ), com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua Morales de Los Rios nº 22 casa – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.540-000, fundada em 24 de Julho de 2004 é uma Associação civil, sem finalidades lucrativas, de duração ilimitada, que se rege pelo presente Estatuto.

§ 1º - A Associação de Medicina de Família e Comunidade Rio de Janeiro, doravante também denominada “AMFaC-RJ” no presente Estatuto, é uma Entidade de caráter científico, que se propõe a promover o desenvolvimento da especialidade Medicina de Família e Comunidade, promovendo o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da mesma e de áreas afins que exerçam a sua profissão no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A AMFaC-RJ é filiada à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), cumprindo e respeitando o Estatuto desta última, no que tange aos seus objetivos e funções no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**ARTIGO 2º** - São finalidades ou deveres da Associação:

- Patrocinar estudos sobre a especialidade, sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas.
- Defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade.
- Promover o aperfeiçoamento dos Médicos de Família e Comunidade.
- Colaborar com as entidades congêneres e demais entidades, quando solicitado, em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade.
- Realizar Congressos de Medicina de Família e Comunidade do Estado do Rio de Janeiro e colaborar com a SBMFC na organização de evento regional.
- Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e áreas afins.
- Colaborar com sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas de residência médica e demais programas, cursos, e outras atividades de ensino ou capacitação na especialidade, dentro do estado, bem como promover a interação entre os mesmos.
- Fazer-se representar nos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade.
- Colaborar na elaboração dos critérios para a concessão de Título de especialista na área, para a SBMFC.
- Colaborar para a inserção na graduação em medicina de conteúdos e práticas pertinentes a Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde.

**ARTIGO 3º** - A AMFaC-RJ destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

§ ÚNICO – Todos os cargos da Diretoria da Associação, bem como de seus demais órgãos, são gratuitos e honoríficos, sendo que os diretores e demais Associados não recebem remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções.

**ARTIGO 4º** - Para cumprir com o Estatuto da Associação Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), são deveres da AMFaC-RJ:

1. Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela SBMFC, por qualquer dos seus órgãos.
2. Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas, no âmbito estadual e regional, por seus respectivos dirigentes.
3. Contribuir para os cofres da SBMFC com a importância e nas condições determinadas pelo Conselho Diretor da mesma.
4. Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua condição de filiada à SBMFC.
5. Não tomar iniciativa de âmbito nacional ou regional sem prévia anuência da SBMFC.
6. Incentivar e colaborar no desenvolvimento de programas curriculares para a graduação e pós-graduação médica de sua respectiva unidade federativa, em consonância com os princípios da especialidade.

## CAPÍTULO II – DO ASSOCIADO DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

### ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO do Associado

Poderão ser Associados da “AMFaC-RJ”:

- médicos
- estudantes de medicina.

### ARTIGO 6º - A “AMFaC-RJ” é constituída pelas seguintes categorias de Associados:

- fundadores;
- efetivos;
- residentes;
- acadêmicos;
- honorário

Parágrafo 1º - Associados fundadores são os médicos que subscrevem a ata de Reunião ou assembléia de fundação da Associação.

- a) 1º São direitos dos Associados fundadores, os mesmos dos Associados efetivos.
- b) 2º São deveres dos Associados fundadores, os mesmos dos Associados efetivos.

Parágrafo 2º - São Associados Efetivos todos os médicos que não se enquadrem nas demais categorias de Associados acima descritas e cujo pedido de filiação juízo da Assembléia Geral.

- a) 1º São direitos dos Associados honorários, os mesmos dos Associados efetivos.
- b) 2º São deveres dos Associados honorários, os mesmos dos Associados efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

Parágrafo 3º - Os Associados residentes são profissionais que estejam cumprindo Programa de Medicina Geral e Comunitária, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, no estado do Rio de Janeiro, cujo pedido de filiação seja aprovado pela Diretoria.

- a) São direitos dos Associados residentes, os mesmos dos Associados efetivos, exceto serem membros do Conselho Diretor da SBMFC ou ocupantes de cargos eletivos da Associação de Medicina de Família e Comunidade do Estado do Rio de Janeiro (AMFaC-RJ).
- b) São deveres dos Associados residentes, os mesmos dos Associados efetivos, exceto o valor do pagamento de contribuições sociais, que corresponde à metade do sócio efetivo.
- c) É dever dos Associados residentes comunicar a data de conclusão do curso de residências.

Parágrafo 4º - Os Associados acadêmicos são alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina localizado no estado do Rio de Janeiro, cujo pedido de filiação seja aprovado pela Diretoria.

- a) São direitos dos Associados acadêmicos os mesmos dos Associados efetivos, exceto votar e ser votado nas eleições para Diretoria da Associação ou da SBMFC, não podendo também ser membros do Conselho Diretor da SBMFC.
- b) São deveres dos Associados acadêmicos, os mesmos dos Associados efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

Parágrafo 5º - Serão Associados correspondentes os médicos que residam em outros países, propostos ou aceitos pela Diretoria da SBMFC, aprovados pelo Conselho Diretor da mesma, que também solicitem filiação à Associação e sejam aceitos pela Diretoria da mesma.

- a) São direitos dos Associados correspondentes, os mesmos dos Associados efetivos, exceto serem membros do Conselho Diretor da SBMFC ou ocupantes de cargos eletivos da Associação de Medicina de Família e Comunidade do Estado do Rio de Janeiro.
- b) São deveres dos Associados correspondentes, os mesmos dos Associados efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

Parágrafo 6º - O título de Associado honorário será concedido aquele que houver contribuído, com mérito invulgar, para o processo científico da Medicina de Família e Comunidade no Estado do Rio de Janeiro, bem como aquele que houver prestado serviços de grande relevância à Associação, a juízo da Assembléia Geral.

a) 1º São direitos dos Associados honorários, os mesmo dos Associados efetivos.

b) 2º São deveres dos Associados honorários, os mesmo dos Associados efetivos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

**ARTIGO 7º** - É condição para admissão como Associado efetivo ou residente ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão dentro do Estado do Rio de Janeiro.

**ARTIGO 8º** - Os Associados efetivos e residentes são obrigados ao pagamento de contribuições sociais.

§ 1º - O valor e a forma de pagamento serão fixados pela Diretoria da SBMFC.

§ 2º - Os Associados residentes pagam a metade do valor das contribuições sociais em relação aos Associados efetivos.

§ 3º - O não pagamento das contribuições por 06 (seis) meses consecutivos acarretará, automaticamente, a perda do título de Associado.

§ 4º - A readmissão do Associado faltoso só poderá ser efetuada mediante nova proposta, e após pagamento total do débito.

**ARTIGO 9º** - As propostas para admissão de Associados deverão ser encaminhadas à Diretoria da Associação, segundo normas e formulários organizados pela Diretoria da "AMFaC-RJ".

**ARTIGO 10º** - A aprovação da proposta de Associado será efetuada em reunião de Diretoria.

**ARTIGO 11º** - São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as Assembléias Gerais e iniciativas promovidas pela Entidade.
- b) Usufruir todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela Associação.
- c) Participar do processo eleitoral, obedecidos aos preceitos deste Estatuto e das normas específicas.
- d) Apresentar proposições à Diretoria e à Assembléia Geral, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 12º** - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação.
- b) Comparecer às Assembléias Gerais,
- c) Cooperar dentro e fora dos quadros da Associação para que esta atinja suas finalidades.
- d) Acatar as decisões emanadas de quaisquer dos órgãos da Entidade.
- e) Exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado.
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- g) Colaborar para o êxito dos empreendimentos da Associação.
- h) Pagar as contribuições sociais à "AMFaC-RJ".
- i) Manter atualizado os dados cadastrais.

**ARTIGO 13º** - Os Associados não respondem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

**ARTIGO 14º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

A demissão do Associado fundador; honorário; residente; acadêmico; correspondente ou efetivo, se dará por óbito ou a pedido do mesmo.

**ARTIGO 15º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A exclusão do Associado se dará por deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, em razão do ao cumprimento das exigências estatutárias que configurará justa causa.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 16º** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral

- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões

**ARTIGO 17º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos Associados quites com suas obrigações estatutárias na data da sua realização e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e Secretariado por um dos Associados que a Assembléia indicar.

**ARTIGO 18º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto.
- e) Transformar ou dissolver a Associação
- f) Deliberar sobre assuntos de especial importância para a Associação, a critério da Diretoria ou de no mínimo 1/4 (um quarto) de seus Associados
- g) Dar posse à Diretoria

**ARTIGO 19º** - A Assembléia poderá ser Ordinária ou Extraordinária, cabendo ao Presidente da Diretoria convocar todos os Associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia será Ordinária, quando se destinar a:

- a) Eleger e dar posse à nova Diretoria
- b) Apreciar o relatório final de gestão da Diretoria
- c) Deliberar sobre assuntos de especial importância para a Associação, a critério da Diretoria ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus Associados.

Parágrafo 2º - A Assembléia será Extraordinária, quando se destinar a:

- d) Aprovar as alterações do estatuto;
- e) Eleger os membros da Diretoria em caso de vacância;
- f) Destituir os Membros da Diretoria
- g) Transformação ou Dissolução da Associação
- h) Criação ou dissolução de filiais
- i) Exclusão de Associado

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois anos e, em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação escrita de no mínimo 1/3 (um terço) de seus Associados, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante comunicação a todos os Associados por correio eletrônico ou circular postal ou através de edital publicado em jornal de grande circulação local, a critério do Presidente da Diretoria Executiva ou Editais afixados em locais apropriados das dependências mais freqüentadas pelos Associados; não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim conste do respectivo Edital, quando então será observado o intervalo mínimo de meia hora entre a realização por uma ou outra convocação e com a exigência da presença de no mínimo 1/5 dos Associados com direito a voto.

I - A convocação da Assembléia Extraordinária será feita pelo Presidente, ou por um quinto (1/5) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

II - Para as deliberações a que se referem os incisos "d" e "f" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço dos Associados mais 01 (um) nas convocações seguintes.

III - No Edital de Convocação deverá constar à agenda completa dos assuntos a serem tratados.

**ARTIGO 20º** - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor Cultural e de Divulgação, Diretor de Exercício Profissional e Titulação, bem como por 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único – A composição mínima da Diretoria será: Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor Científico. No caso do não preenchimento dos cargos, o Secretário Geral pode acumular as funções do Vice-Presidente e/ou do diretor Cultural e de Divulgação, e o Diretor Científico pode acumular as funções do Diretor de Exercício Profissional e Titulação.

**ARTIGO 21º** - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

**ARTIGO 22º** - No caso de vacância de até 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria em uma mesma gestão, as vagas serão supridas pelos suplentes.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria escolher qual dos suplentes suprirá cada cargo vacante, respeitando o Artigo 22º, bem como terá direito ao remanejamento de pessoas entre os cargos para os quais foram eleitos.

**ARTIGO 23º** - No caso de vacância de mais do que 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria em uma mesma gestão, a Diretoria convocará novas eleições.

**ARTIGO 24º** - A Diretoria é o órgão executivo da Associação de Medicina de Família e Comunidade do Rio de Janeiro, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente.
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral e seguir as orientações dela emanadas.
- c) Coordenar as atividades da AMFaC-RJ, dentro das suas finalidades.
- d) Estimular a filiação de novos Associados.
- e) Filiar Núcleos Locais e/ou regionais.
- f) Apresentar relatório de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado por outra Assembléia Geral, desde que conste na pauta.
- g) Propor comissões e seus membros.
- h) Convocar Assembléia Geral Ordinária.
- i) Julgar recursos ou representações.

**ARTIGO 25º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Ser membro do Conselho Diretor da AMFaC-RJ, fazendo-se representar por outro membro da Diretoria quando estiver impossibilitado de participar de alguma reunião deste Conselho.
- c) Convocar as Assembléias e reuniões da Diretoria.
- d) Coordenar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- e) Assinar atas e outros documentos de caráter formal importante ou legal, sempre junto com o Secretário Geral ou com quem for pertinente para o caso específico.
- f) Assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades, sempre junto com o Secretário Geral ou com quem for pertinente para o caso específico.
- g) Superintender e coordenar as atividades da Associação.
- h) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na impossibilidade temporária do mesmo, juntamente com o Vice-Presidente.
- i) Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro, para a Assembléia Geral Ordinária e sempre que solicitado na pauta de Assembléias Geral Extraordinária.
- j) Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes da Associação Médica oficial do Estado, ou nomear substituto.

**ARTIGO 26º** - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Sucessor do Presidente no caso de vacância do cargo.
- c) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.
- d) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, mas somente na impossibilidade temporária de um dos mesmos.

**ARTIGO 27º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Coordenar os serviços de secretaria na rotina administrativa da Associação.
- b) Organizar o arquivo de correspondência e documentos da entidade.
- c) Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente, sempre que for o caso.
- d) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, fazendo a sua leitura na reunião seguinte.
- e) Redigir os relatórios da Diretoria, podendo contar com o apoio de outros membros da Diretoria para tal.

- f) Assinar as atas, bem como atos importantes emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, juntamente com o Presidente.
- g) Colaborar para a atualização permanente do banco de sócios em conjunto com a SBMFC.

**ARTIGO 28º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Encarregar-se da guarda dos bens da Associação.
- b) Administrar, juntamente com o Presidente, os bens da Associação.
- c) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente ou, na impossibilidade temporária do mesmo, com o Vice-Presidente.
- d) Acompanhar a adimplência ou inadimplência de Associados.
- e) Preparar projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes.

**ARTIGO 29º** - Compete ao Diretor Científico:

- a) Promover o desenvolvimento científico da especialidade.
- b) Organizar o cronograma das atividades científicas.
- c) Coordenar a Comissão Científica.
- d) Representar a Diretoria nas comissões organizadoras de eventos científicos em que a Associação participar.
- e) Promover o intercâmbio e o relacionamento da Associação com outros organismos de caráter científico.
- f) Expedir certificados, assinando-os juntamente com o Presidente.
- g) Auxiliar o Diretor Cultural e de Divulgação a desenvolver as relações da Associação com entidades congêneres.
- h) Coordenar os eventos científicos, quando não forem coordenados pelo Presidente.
- i) Contribuir com SBMFC na edição da Revista Científica e outras publicações.

**ARTIGO 30º** - Compete ao Diretor Cultural e de Divulgação:

- a) promover, pelos meios que a entidade dispõe, o desenvolvimento cultural de seus Associados e divulgar as ações da Associação, promovendo o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade.
- b) Viabilizar contatos com outras instituições, juntamente com o Diretor Científico ou individualmente, no intuito de realizar atividades conjuntas.
- c) Responsabilizar-se pela remessa de correspondências de divulgação aos Associados, com texto elaborado pela Diretoria ou por ele, com a aprovação da mesma.
- d) Representar a Associação perante os órgãos de comunicação e outras instituições, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, ou individualmente.
- e) Desenvolver, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, as relações da Associação com entidades congêneres.
- f) Promover o fortalecimento da AMFaC-RJ através da integração dos núcleos locais ou regionais.

**ARTIGO 31º** - Compete ao Diretor de Exercício Profissional e Titulação:

- a) Colaborar com os Diretores equivalentes da SBMFC.
- b) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade.
- c) Acompanhar os processos de seleção de especialistas na aérea pública e privada.

**ARTIGO 32º** - Compete ao Diretor de Capacitação, Titulação e Formatação:

- a) Auxiliar a Comissão de Titulação da SBMFC
- b) Fiscalizar o cumprimento das decisões da SBMFC e de sua Comissão de Titulação
- c) Estimular a formação, o aperfeiçoamento e a atualização científica dos membros.
- d) Auxiliar a SBMFC, juntamente com Diretor de Titulação nos processos de acreditação de programas de formação, capacitação ou aprimoramento em Medicina de Família e Comunidade e áreas afins, incluindo os Programas de Residência Médica pertinentes quando estabelecidos no estado do Rio de Janeiro.

- e) Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC que sejam pertinentes à área de formação e capacitação, fiscalizando, no estado do Rio de Janeiro, e cumprimento das decisões a respeito que sejam oriundas da SBMFC ou desta comissão.

**ARTIGO 33º** - Compete ao Diretor Residente

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Participar de comissões, agir conjuntamente com os Diretores científicos de formação e Capacitação, Titulação e Exercício Profissional em suas ações e planejamento.

& Único: O Diretor Residente não é eleito com a chapa e não tem direito a voto dentro da Diretoria. O Diretor Residente e seu suplente são indicados pelos Residentes e Acadêmicos membros da Associação, podendo ser substituídos de acordo com a vontade dos membros e seus mandatos não tem tempo determinado.

**ARTIGO 34º** - |Compete aos Suplentes:

- a) Substituir qualquer membro da Diretoria nos seus impedimentos temporários, à exceção do Presidente.
- b) Sucesser qualquer membro da Diretoria na vacância do cargo, à exceção do Presidente.
- c) Colaborar com os demais colegas da Diretoria na realização de suas funções.

**ARTIGO 35º** - As Comissões são órgãos de apoio à Diretoria, sendo vinculadas a esta.

**ARTIGO 36º** - As comissões e seus membros poderão ser propostos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sendo o nome de seus componentes referendados sempre pela última.

**ARTIGO 37º** - De acordo com a finalidade, as Comissões poderão ter caráter temporário ou permanente.

§ 1º - As comissões temporárias terão duração definida no momento de sua proposição.

§ 2º - As comissões permanentes somente poderão ser criadas ou dissolvidas pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

**ARTIGO 38º** - A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos, no dia da Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 39º** - Será obrigatoriamente constituída uma comissão para coordenação do processo eleitoral com, no mínimo, 03 (três) participantes, convocada pela Diretoria em exercício, da qual poderá participar todo Associado que deseje, 60(sessenta) dias antes do processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os participantes da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**ARTIGO 40º** - O edital de convocação de eleições deverá ser levado ao conhecimento de todos os Associados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das mesmas, mediante comunicação a todos eles por correio eletrônico ou circular postal (especialmente a quem não tiver endereço eletrônico atualizado), ou através de edital publicado em jornal de grande circulação local.

**ARTIGO 41º** - A inscrição das chapas concorrentes será efetuada mediante solicitação por escrito à Diretoria, até o mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições.

**ARTIGO 42º** - A votação será pessoal, através de voto secreto, durante a Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 43º** - No caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, durante a Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 44º** - Somente poderão votar ou ser votados os Associados em dia com suas obrigações para com a AMFaC-R, exceto os Associados acadêmicos, que não têm direito a votar ou ser votado.

**Parágrafo Único** – Só poderão votar e ser votados Associados regularmente inscritos no mínimo 6 (seis) meses antes da inscrição de candidatos.

**ARTIGO 45º** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e mais um fiscal de cada chapa.

**Parágrafo Único** – Não serão apurados votos que apresentem rasuras.

**ARTIGO 46º** - Não serão permitidos votos por procuração.

**ARTIGO 47º** - A promulgação dos votos será realizada durante a Assembléia Geral Ordinária.

**ARTIGO 48º** - Em caso de empate, dentro de uma semana deverão ser convocadas novas eleições.

**ARTIGO 49º** - As decisões da Diretoria e da Assembléia Geral serão tomadas através de votação dos presentes, por maioria simples, com exceção do que consta no capítulo das disposições gerais.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Presidente.

## O PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação é constituído pelas contribuições pagas por seus Associados e por todos os bens que porventura venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados ou quaisquer outras formas legalmente aceitas.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 50º** - O patrimônio social da Entidade é constituído pelas contribuições pagas por seus Associados e por todos os bens que porventura venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados ou quaisquer outras formas legalmente aceitas.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá o destino a ser dado ao patrimônio social.

**ARTIGO 51º** - A AMFaC-RJ somente poderá ser dissolvida por resolução de, no mínimo, 3/4 (três quartas) partes de seus Associados.

**ARTIGO 52º** - O presente Estatuto pode ser reformulado, no todo ou em parte, apenas pela Assembléia Geral, por resolução de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ARTIGO 53º** - A reforma ou emenda do Estatuto poderá ser solicitada por:

- a) Proposta sugerida pela Diretoria; ou
- b) Proposta solicitada por escrito à Diretoria, que contenha assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados.

**ARTIGO 54º** - A Diretoria convocará a Assembléia Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, para discussão e votação de reforma de Estatutos.

**Parágrafo Único** – O texto da proposta deverá ficar à disposição dos Associados na sede da Entidade, com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data da Assembléia Geral.

**ARTIGO 55º** - Depois de eleita e empossada a primeira Diretoria após a aprovação do presente Estatuto, a mesma tem 30 (trinta) dias de prazo para solicitar a filiação da Associação de Medicina de Família e Comunidade do Rio de Janeiro à Associação Médica reconhecida no estado do Rio de Janeiro.

**ARTIGO 56** - Além de reuniões presenciais, e considerando-se a atual evolução da tecnologia em comunicações e informática, as reuniões da Diretoria e das Comissões podem ser realizadas, mediante autorização ou convocação do Presidente de cada um destes órgãos, através de teleconferência, videoconferência, “chat”, conferência virtual ou outras modalidades de reunião na Internet ou fora dela que possam existir ou vir a ser criadas, sempre no sentido de viabilizar uma comunicação ágil à distância.

**ARTIGO 57** – É vedada a esta Associação ter vinculação político-partidária ou religiosa, bem como adotar decisões que impliquem, direta ou indiretamente, em qualquer forma de discriminação a seus Associados.

**ARTIGO 58** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**ARTIGO 59** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2004

Pedro Gilberto Alves de Lima  
*Presidente*

Ricardo Donato Rodrigues  
*Vice-Presidente*

